

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, prorrogar a Revisão Biométrica do eleitorado do Município de Divino de São Lourenço, de acordo com o cronograma anexo a esta Resolução.

SALA DAS SESSÕES, 09 de novembro de 2015.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Presidente em exercício

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DR. DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO

DR. HELIMAR PINTO

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

DR^a. CRISTIANE CONDE CHMATALIK

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE **DIVINO DE SÃO LOURENÇO PRORROGAÇÃO**

17 DE SETEMBRO DE 2015

Início dos trabalhos de revisão de eleitorado.

11 DE DEZEMBRO DE 2015

Data limite do prazo destinado ao comparecimento do eleitor para a revisão de eleitorado.

21 DE DEZEMBRO DE 2015

Prazo final para transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

12 DE JANEIRO DE 2016

Prazo final para a prolação da sentença pelo juiz eleitoral.

15 DE JANEIRO DE 2016

Prazo final para recurso.

16 DE JANEIRO DE 2016

Prazo final para remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral.

26 DE JANEIRO DE 2016

Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo TRE.

02 DE FEVEREIRO DE 2016

Último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral.

RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 816, DE 11/11/2015.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições, e em face do disposto nos autos de protocolo nº 2.792/2015, bem como nas Resoluções TSE nº 21.009/2002 e TRE-ES nº 612/2007, **RESOLVE** alterar o § 3º do art. 4º e o art. 8º da Resolução TRE/ES nº 612/2007, com a seguinte redação:

"Art.4º.....

§ 3º. Não serão computados como exercício da titularidade da jurisdição eleitoral as substituições e os períodos em que, inexistindo designação formal, não for possível aferir o exercício da titularidade, bem como o período compreendido entre a data em que o Juiz de Direito for removido ou permutar para Vara de Justiça que detém a incumbência eleitoral e a data em que esse for designado como Juiz Eleitoral, através de Ato ou Resolução do TRE/ES, quando for o caso."

"Art. 8º

§ 1º. Nos casos em que o Juiz Eleitoral for removido ou permutar para Vara de Justiça fora da Comarca Sede da Zona Eleitoral, assumirá a jurisdição eleitoral o Juiz indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado para responder pela Vara na qual o Juiz Eleitoral exercia suas funções, até a conclusão do processo de rodízio e a designação do novo Juiz Eleitoral, quando for o caso.

§ 2º. O Tribunal Regional Eleitoral poderá, declinando motivo relevante, atribuir o exercício da substituição a outro Juiz de Direito que não aquele indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado, pelo voto de cinco (5) de seus Membros."

SALA DAS SESSÕES, 11 de novembro de 2015.

DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Presidente

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

DR. DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO

DR. HELIMAR PINTO

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

DRª. CRISTIANE CONDE CHMATALIK

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

6ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 123/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

PROCESSO: PC 28-94.2015.6.08.0006

MUNICÍPIO: MARILÂNDIA/ES

REQUERENTES: PSB – PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO; DOUGLAS BADIANI

Advogados: Daniel Ferreira de Carvalho OAB/ES 20.364 e Eliseu Victor Sousa OAB/ES 17.131

De ordem do MM. Juiz da 6ª Zona Eleitoral, Dr. André Guasti Motta, em despacho proferido à fl. 65 dos autos em epígrafe, INTIMO as partes e advogados acima nominados para que ofereçam defesa no prazo de quinze dias e requeiram, sob pena de preclusão, as